



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2020/TEC/RL-O-0152, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 3/2021

em favor de IMPERIAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ nº 02.757.541/0001-94, sediado na Estrada Da Colina, Zona Rural, São Cristovão, SE, CEP 49.100-000, para a atividade de **Envasamento de Água Mineral, Fabricação de Sucos, Leite de Coco, Coco Ralado e Embalagens Plásticas**, localizadas nas Coordenadas geográficas UTM/DATUM WGS/84 24L: N=8781238 / E=0695966.

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 05:04:35 do dia 08/01/2021, com validade por 3 anos, vencendo-se em 08/01/2024.
02. O código de controle desta licença é **<65e1ad4a17f858d57e6bb45b2bdc2cf4>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 3/2021

Código: 65e1ad4a17f858d57e6bb45b2bdc2cf4

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição desta Licença, o Alvará de Funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE e o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade vigente do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe.
 - Alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.
 - Comprovante da realização dos Serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Documento de Outorga vigente de uso de recursos hídricos subterrâneos.
4. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes através de análises diárias e trimestrais, de acordo com o seguinte procedimento: a) Unidade Água: Análises diárias (Efluente bruto e tratado): pH e Temperatura. Análises trimestrais (Efluente bruto e tratado): pH e Temperatura b) Unidade Suco: Análises trimestrais (Efluente tratado): pH, Temperatura, DBO, Óleos e Graxas, Materiais Sedimentáveis. c) Domésticos - Análises trimestrais (Efluente tratado): pH, Temperatura, DBO, Nitrogênio Amoniacal Total.
5. Os resultados diários e trimestrais do automonitoramento de que trata o item anterior deverão ser enviados trimestralmente à Adema para análise e avaliação, contendo a ART do responsável técnico.
6. Os efluentes tratados somente poderão ser lançados no Riacho São Gonçalo desde que obedeçam integralmente as condições e valores admissíveis na Resolução Conama nº 430/2011 e NBR nº 13969/1997.
7. O sistema de correção do pH deverá ser operado adequadamente, mantendo os padrões de neutralização de forma a evitar quaisquer alterações da cadeia produtiva do ecossistema.
8. Os poluentes atmosféricos provenientes da atividade do empreendimento, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
9. Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
10. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
11. O sistema de tratamento dos despejos domésticos, constituído de tanque séptico e filtro anaeróbio, somente poderá ser lançado no Riacho São Gonçalo após tratamento.
12. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
13. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
14. Deverá ser efetuada a manutenção adequada no sistema de drenagem das águas pluviais de forma a garantir o fluxo natural das águas.



Licença: 3/2021

Código: 65e1ad4a17f858d57e6bb45b2bdc2cf4

Condicionantes

15. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos de origem industrial como garrações danificados, rótulos, lacres e tampas plásticas, etc., deverão ser acondicionados de forma adequada e enviados ao fornecedor para reciclagem, através de empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
18. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ANBT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
19. Perante a Adema a empresa é a responsável pela implementação dos planos programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
21. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.